

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº     , DE 2007**

**(Do Sr. José Otávio Germano)**

Acrescenta inciso ao § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta inciso XXIX ao § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir que os representantes comerciais possam recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional.

Art. 2º O §1º do art.17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 17. ....  
§ 1º .....  
.....  
XXIX – representantes comerciais.”

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte foi instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a finalidade de dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nesse contexto, não faz sentido não permitir que os representantes comerciais possam recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, como qualquer outra pequena empresa.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei complementar e esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2007.

Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO